

## DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

ADM – 173/2014

### BOLETIM 081/2014

#### **TST prorroga o prazo para recolhimento dos depósitos (prévio e recursal) e das custas processuais**

Em virtude da deflagração do movimento grevista pela categoria profissional dos bancários, o Tribunal Superior do Trabalho (TST), por meio do Ato TST nº 510/2014, prorrogou o prazo para recolhimento dos depósitos (prévio e recursal) e das custas processuais para o 3º dia útil subsequente ao término do movimento grevista, devendo ser comprovado o recolhimento nos processos em tramitação no TST até o 5º dia útil subsequente ao da sua efetivação.

Fonte: **Editorial IOB**

---

#### **Confira abaixo a íntegra da legislação em comento:**

##### **Ato TST nº 510, de 03.10.2014 - DJe TST de 06.10.2014**

Prorroga o prazo para recolhimento dos depósitos (prévio e recursal) e das custas processuais, em virtude da greve deflagrada pelos bancários.

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso das atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial,

Considerando a deflagração do movimento grevista pela categoria profissional dos bancários,

Considerando o disposto no artigo 775 da CLT, que autoriza a prorrogação dos prazos em virtude de força maior,

Considerando o princípio da razoabilidade contemplado na Constituição Federal,

Resolve

**Art. 1º** Fica prorrogado o prazo para recolhimento dos depósitos (prévio e recursal) e das custas processuais para o terceiro dia útil subsequente ao término do movimento grevista da categoria profissional dos bancários.

**Art. 2º** O recolhimento dos depósitos deverá ser comprovado, nos processos em tramitação no Tribunal Superior do Trabalho, até o quinto dia útil subsequente ao da sua efetivação.

**Art. 3º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho